PARECER JURÍDICO
LCR – 170/2021

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.169/2021, que Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.1169/2021, que Desafeta, incorpora os Bens Dominiais e autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, pretende obter autorização desta Casa Legislativa para efetivar a doação destinada à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, do Lote nº 13, da Quadra nº 39A/48A, do Loteamento Cidade Primavera II, com área total de 11.246,64m2, matriculado junto ao CRI sob o nº 9.364, conforme cópia anexa às fls. 005.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 004, o Autor aduz as razões da presente propositura, alegando que "... *A força policial é uma das mais importantes instituições governamentais, tendo como missão a preservação, a manutenção e a restauração da segurança e da ordem pública...*" (sic).

Consta do Projeto, como mencionado acima, apenas a Matrícula do imóvel a ser doado, sendo que não consta o Memorial Descritivo e, tampouco, o Mapa de localização da área.

Tais documentos, entretanto, não são imprescindíveis, apenas serviriam para melhor demonstrar a localização da área a ser doada.

Quanto à iniciativa, tenho que o presente feito preenche os requisitos de legalidade, estando em conformidade com a lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Recomendo, portanto, o seu encaminhamento à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Obras e Serviços Públicos, Segurança Pública, para ulterior apreciação.

Assim, não encontrando óbice legal que o impeça, considerando as observações feitas, quanto à Justificativa, opino **favoravelmente** ao regular trâmite do presente Projeto.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de setembro de 2021.

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B